



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP) N°009/2026
CRENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO A SER CONTRATADO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM PLANTÕES MÉDICOS E OUTRAS ESPECIALIDADES, COMO BIOMÉDICO, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta demanda contínua e crescente por atendimentos na rede pública municipal, especialmente em serviços de urgência, emergência, atenção básica, média complexidade e apoio diagnóstico e terapêutico. Tal demanda decorre do aumento populacional, da sazonalidade de agravos à saúde, da ampliação da cobertura assistencial e da necessidade de garantir atendimento ininterrupto e de qualidade à população.

1.2. Verifica-se, ainda, a insuficiência temporária ou permanente de profissionais em determinadas especialidades, seja por afastamentos legais, vacâncias, limitações do quadro efetivo ou pela impossibilidade de suprimento imediato por meio de concursos públicos. Essa realidade compromete a continuidade dos serviços essenciais, em especial os plantões médicos e demais atendimentos especializados.

1.3. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, abrangendo médicos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



plantonistas e outras especialidades, bem como biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de raio-X e técnicos de imobilização, entre outros profissionais habilitados.

1.4. O credenciamento visa complementar os serviços públicos municipais de saúde, assegurando a manutenção do atendimento integral, contínuo e humanizado à população, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, garantindo, assim, o adequado funcionamento das unidades de saúde e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos municipais de saúde, especialmente nos atendimentos realizados em regime de plantão e nas demais especialidades essenciais ao funcionamento da rede assistencial.

2.2. O Município possui obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, contudo, o quadro de profissionais atualmente disponível não é suficiente para atender integralmente a demanda existente, seja em razão de afastamentos legais, vacâncias, limitações orçamentárias para ampliação imediata do quadro efetivo, ou ainda da crescente procura por atendimentos de urgência, emergência e serviços especializados.

2.3. A contratação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a rápida recomposição das equipes de saúde, a cobertura de escalas de plantão e o atendimento de demandas sazonais ou extraordinárias, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado à população. Ademais, o credenciamento viabiliza a contratação de diversos profissionais e especialidades, tais como médicos plantonistas, biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de raio-X e técnicos de imobilização, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Frisa-se que os serviços serão em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90 e pela Portaria Ministério da Saúde nº 2.567/2016. Coadunando com o exposto, temos na legislação infraconstitucional, em específico, na Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seus art.4º, §2º c/c art.7º, inciso II c/c art.8º e art.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



24 as seguintes disposições; “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (...) Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida e como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...) Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. (...) Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. (...)”.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, referente ao exercício de 2026, registrada sob o nº 54, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A demanda está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, atendendo às ações e metas previstas para o período, bem como às atribuições legais e operacionais do órgão requisitante, contribuindo para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.3. Ressalta-se que a inclusão da contratação no PCA demonstra a observância dos princípios do planejamento, eficiência e racionalização das contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada e organizada no contexto do planejamento anual das contratações.

3.4. A presente contratação observa o disposto nos arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao planejamento das contratações públicas.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Características técnicas mínimas exigidas:

- a)** Pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços profissionais na área da saúde, inscrição regular no CNPJ, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como aptidão para executar serviços nas especialidades credenciadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Disponibilização de profissionais de saúde devidamente habilitados, conforme a especialidade para a qual a empresa se credenciar, incluindo médicos plantonistas, biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de raio-X e técnicos de imobilização, todos com formação compatível, registro ativo e regular no respectivo conselho profissional competente (CRM, COREN, CRF, CREFITO, CRBM ou outro aplicável), e qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- c)** Capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços assistenciais próprios de cada especialidade credenciada, abrangendo atendimentos em regime de plantão, procedimentos técnicos, apoio diagnóstico, terapêutico e assistencial, conforme o nível de complexidade exigido, atendendo à demanda das unidades da rede municipal de saúde;
- d)** Cumprimento rigoroso dos protocolos clínicos, assistenciais e de segurança, observando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, as normas sanitárias vigentes, as regulamentações da ANVISA, quando aplicáveis, bem como as boas práticas profissionais e assistenciais, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados;
- e)** Garantia de atendimento humanizado e ético, assegurando tratamento digno, respeitoso e seguro aos usuários do sistema de saúde, com observância dos direitos dos pacientes, comunicação clara e acessível, correto registro das informações em prontuário, confidencialidade dos dados e respeito ao sigilo profissional, conforme a legislação vigente;
- f)** Responsabilidade técnica, devendo a empresa credenciada manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional correspondente à sua área de atuação, incumbido da coordenação, supervisão e controle da qualidade dos serviços prestados, bem como do cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis às especialidades credenciadas.

4.2. Vinculação exclusiva por credenciamento:



- a) Cada profissional indicado para a execução dos serviços deverá estar vinculado a apenas uma empresa credenciada no presente procedimento, não sendo permitido que o mesmo profissional seja apresentado ou atue simultaneamente por mais de uma pessoa jurídica credenciada junto ao Município. Caso seja identificado que um mesmo profissional esteja vinculado a mais de uma empresa participante do credenciamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde notificar as empresas envolvidas para regularização imediata.

4.3. Da Fundamentação:

4.3.1. A contratação em questão deverá se dar através de **Inexigibilidade**, em seu procedimento auxiliar de **Credenciamento**.

4.3.2. Do Prazo de Permanência do Credenciamento: O Credenciamento para novas empresas permanecerá aberto pelo prazo de 03 (três) meses.

4.3.3. Justificativa para a Vigência do Prazo de 3 meses:

- a) **Continuidade Assistencial e Planejamento Preventivo:** Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de escalas ininterruptas, a limitação do prazo de credenciamento a 3 meses visa garantir que a rede de prestadores esteja consolidada para suprir prontamente os plantões presenciais e de sobreaviso. Isso permite a organização antecipada das escalas de diversas especialidades, como Médicos, Enfermeiros e Técnicos, assegurando a assistência imediata à população e a cobertura de eventuais faltas ou aumentos repentinos de demanda.
- b) **Celeridade e Eficiência no Atendimento:** O período de 3 meses é tecnicamente suficiente para que as empresas do setor reúnam a documentação de habilitação e comprovem a qualificação técnica exigida para serviços complexos, incluindo a logística de deslocamentos que podem superar 1.300 km.
- c) **Gestão de Recursos e Controle Interno:** A concentração de documentos de empresas interessadas no credenciamento em um trimestre permite à Administração realizar uma análise documental unificada e padronizada das empresas interessadas em compor o quadro de prestadores. Essa medida otimiza o trabalho da comissão de licitação e facilita a organização da escala de plantões.
- d) **Viabilidade Operacional e Logística:** Manter o credenciamento aberto por mais tempo comprometeria a previsibilidade orçamentária e a logística de fiscalização das escalas e dos deslocamentos realizados. A entrada constante de novos fornecedores exigiria



processos repetitivos de integração e validação de fluxos de transporte, prejudicando a eficiência na gestão dos profissionais temporários credenciados.

4.4. Prazos e condições dos serviços:

a) Vigência da contratação: A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

b) Início da execução dos serviços: Os credenciados deverão ficar disponíveis para a execução do serviço após a assinatura do contrato.

c) Atendimento e escala de plantões:

A contratada deverá disponibilizar médicos e demais profissionais de saúde, conforme a especialidade credenciada, para atuação em regime de plantão e/ou escala de trabalho, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as escalas previamente definidas e autorizadas pela Administração. Os plantões e atendimentos deverão assegurar assistência contínua, ininterrupta e oportuna aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo resolutividade, continuidade do cuidado e cobertura integral dos serviços de urgência, emergência, apoio diagnóstico, terapêutico e assistencial sob responsabilidade do Município;

d) Condições de execução dos serviços:

A contratada deverá dispor de profissionais de saúde devidamente habilitados, conforme a especialidade credenciada, incluindo médicos, biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de raio-X e técnicos de imobilização, todos com formação compatível, registro ativo no respectivo conselho profissional competente (CRM, COREN, CRF, CREFITO, CRBM ou outro aplicável) e qualificação técnica adequada às atividades a serem desempenhadas. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas sanitárias e regulatórias vigentes. Deverá ser assegurado o correto preenchimento e a manutenção dos prontuários, registros de atendimentos, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, controle, avaliação e fiscalização pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá observar os princípios da segurança do paciente, integralidade da assistência, continuidade do cuidado, ética profissional, atendimento humanizado e sigilo das informações, conforme a legislação aplicável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e) Local de prestação dos serviços:

Os serviços e plantões serão realizados nas unidades de saúde do Município, Hospital Municipal, unidades de urgência e emergência, laboratórios, serviços de apoio diagnóstico ou em outros locais definidos e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza da atividade e a necessidade do serviço;

f) Frequência e cobertura dos plantões e atendimentos:

A contratada deverá garantir a cobertura integral dos plantões médicos e dos atendimentos dos demais profissionais de saúde contratados, respeitando as escalas estabelecidas pelo Município e a capacidade operacional declarada no processo de credenciamento, assegurando regularidade, pontualidade e continuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo ao atendimento da população. **Fica estabelecido que um mesmo profissional não poderá realizar plantão por período superior a 12 (doze) horas consecutivas, devendo ser observados os intervalos de descanso e as normas trabalhistas e sanitárias aplicáveis.**

g) Relatórios e comprovação dos serviços prestados:

A contratada deverá apresentar mensalmente relatórios de produção e comprovação dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais responsáveis, especialidade, datas e horários dos plantões ou atendimentos cumpridos, unidade de atendimento, quantitativo de procedimentos realizados e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os relatórios deverão estar acompanhados dos registros assistenciais e documentos comprobatórios necessários para fins de conferência, faturamento e pagamento, em conformidade com as normas municipais. A contratada deverá, ainda, disponibilizar todas as informações e documentos complementares que venham a ser solicitados pelos setores de regulação, auditoria, controle interno, fiscalização ou demais órgãos competentes, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada comprovação da execução dos serviços.

h) Deslocamento e acompanhamento de pacientes em transferências:

Além da atuação em regime de plantão, os médicos generalista e enfermeiros, quando tecnicamente indicado e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão realizar o deslocamento para acompanhamento de pacientes em situações de urgência e emergência, incluindo remoções inter-hospitalares, transferências para unidades de referência em outros municípios e apoio assistencial durante o transporte. O acompanhamento deverá ocorrer em conformidade com a gravidade clínica do paciente, respeitando os protocolos assistenciais e de segurança do Sistema Único de Saúde (SUS),



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



as normas técnicas vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a estabilidade clínica, a continuidade do cuidado e a segurança do paciente durante todo o deslocamento.

A execução dos serviços será fiscalizada pelo respectivo fiscal de contrato e Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços;

i) A distribuição dos serviços será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato do paciente;

j) Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será, preferencialmente, direcionada ao profissional que já esteja atuando no serviço, ou, alternativamente, entre os profissionais credenciados. A decisão final caberá à secretaria demandante.

k) Forma de pagamento pelos serviços de plantão e pelas remoções/transferências:

Os serviços prestados pela contratada serão remunerados de forma distinta, considerando a natureza da atividade executada, observados os valores estabelecidos no instrumento de credenciamento ou contrato: 1.1) **Plantões médicos e atendimentos regulares:**

Os plantões médicos e os atendimentos dos demais profissionais de saúde serão remunerados conforme **valores unitários previamente fixados** para cada especialidade, carga horária e tipo de plantão (diurno, noturno, 12h,) de acordo com as tabelas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do efetivo cumprimento das escalas autorizadas; 1.2) **Remoções e transferências de pacientes:**

As remoções e transferências de pacientes em situações de urgência e emergência, realizadas por meio de transporte terrestre e/ou aéreo, com acompanhamento de médicos plantonistas e/ou outros profissionais de saúde, serão remuneradas de forma específica e diferenciada, não se confundindo com o valor do plantão, considerando a complexidade do serviço, o tempo de deslocamento, o tipo de transporte utilizado e o nível de suporte assistencial prestado durante o transporte.

4.5. Condições de Pagamento:

a) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

b) O prazo de pagamento será de até 5 dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;

c) Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;

d) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

e) Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais:

I. Os fiscais indicados pela Secretaria requisitante estão expressamente apresentados em “Documento de Formalização de Demanda (DFD)” referente ao objeto.

f) Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;

g) A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, erros de documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo será reiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;

h) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos, minutas de documentos, entre outros;

i) A Administração reserva-se o direito de auditar os produtos entregues mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

4.6. Das Certidões e Emissão De Nota Fiscal:

4.6.1. A empresa contratada deve manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as seguintes certidões negativas, que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da empresa:

a) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.6.1.1. Essas certidões deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela Administração Pública, garantindo que a empresa mantenha sua regularidade fiscal durante o período de execução do contrato.

4.6.2. A empresa contratada deve emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação durante a fase de habilitação no processo licitatório.

4.6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser renovada sempre que solicitada pela Administração Pública, conforme as cláusulas do contrato.

4.6.3. Consequências da Não Atualização das Certidões Caso a empresa contratada não mantenha as certidões fiscais atualizadas, a Administração Pública se reserva o direito de suspender o pagamento até que a situação fiscal da contratada seja regularizada, conforme a legislação vigente.

4.6.4. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter as seguintes informações detalhadas, conforme as especificações do contrato:

- a) Descrição detalhada do serviço fornecido incluindo a quantidade e as especificações técnicas acordadas;
- b) Valor unitário e total da entrega, conforme o estabelecido no contrato;
- c) Informações fiscais da empresa contratada, como CNPJ, inscrição estadual, entre outros dados pertinentes;
- d) Data de emissão e número da nota fiscal.

4.6.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Finanças ou ao setor responsável pelo recebimento da nota para análise e posterior pagamento. A contratada deve garantir que todas as obrigações fiscais e tributárias sejam cumpridas, assegurando a regularidade da operação e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DE PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi elaborada com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, nas necessidades atuais da rede assistencial, no perfil epidemiológico da população atendida e na previsão de ampliação do acesso aos serviços especializados, podendo sofrer variações conforme a demanda efetivamente apresentada ao longo da vigência do credenciamento.

5.2. O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com fundamento na legislação municipal vigente, especialmente na **Lei Ordinária Municipal nº 3.027, de 23 de**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



janeiro de 2026 e as quantidades demandadas para cada item, chegou-se aos valores estimados para contratação, conforme tabela abaixo:

5.3. TABELA DE ITENS DO OBJETO:

TABELA DE ITENS DO OBJETO						
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	61490	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	40	R\$900,00	R\$36.000,00
2	61491	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	20	R\$2.250,00	R\$45.000,00
3	61492	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	220	R\$600,00	R\$132.000,00
4	61493	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	80	R\$500,00	R\$40.000,00
5	61494	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	40	R\$1000,00	R\$40.000,00
6	61495	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	200	R\$275,00	R\$55.000,00
7	61496	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
8	61497	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00
9	61498	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1300 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	70	R\$1.000,00	R\$70.000,00
10	2989497556	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMÉDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	40	R\$611,00	R\$24.440,00
11	2989497505	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMÉDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	120	R\$305,00	R\$36.600,00
12	2989497475	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	2.000	R\$611,00	R\$1.222.000,00
13	2989497492	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	400	R\$305,00	R\$122.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14	2989497481	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$611,00	R\$61.100,00
15	2989497504	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	700	R\$305,00	R\$213.500,00
16	2989497480	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	200	R\$611,00	R\$122.200,00
17	2989497494	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso.	UND	400	R\$305,00	R\$122.000,00
18	60066	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	220	R\$2.800,00	R\$616.000,00
19	2989497538	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	260	R\$1.400,00	R\$364.000,00
20	60068	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIAO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	20	R\$2.600,00	R\$52.000,00
21	2989497508	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIAO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	450	R\$1.300,00	R\$585.000,00
22	2989497486	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1.350	R\$1.500,00	R\$2.025.000,00
23	2989497512	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	1.200	R\$750,00	R\$900.000,00
24	2989497557	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	110	R\$2.600,00	R\$286.000,000
25	2989497537	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	120	R\$1.300,00	R\$156.000,00
26	2989497484	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	5	R\$2.600,00	R\$13.000,00
27	2989497506	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	60	R\$1.300,00	R\$78.000,00
28	2989497485	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	10	R\$2.600,00	R\$26.000,00
29	2989497511	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	120	R\$1.300,00	R\$156.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



30	60067	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	20	R\$2.600,00	R\$52.000,00
31	2989497510	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso	UND	120	R\$1.300,00	R\$156.000,00
32	2989497526	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, ENFERMEIRO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA.	MÊS	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
33	2989497487	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	3.800	R\$300,00	R\$1.140.000,00
34	2989497488	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$300,00	R\$30.000,00
35	60070	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso.	UND	100	R\$150,00	R\$15.000,00
36	2989497489	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$300,00	R\$30.000,00
37	2989497490	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAIOS X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$300,00	R\$30.000,00
38	60072	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAIOS X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAviso.	UND	30	R\$150,00	R\$4.500
39	2989497540	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, MÉDICO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA	MÊS	12	5.000,00	R\$60.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 9.207.340,00						

5.4. O valor total estimado é de **R\$ 9.207.340,00** (nove milhões e duzentos e sete mil e trezentos e quarenta reais), considerando os valores da **Lei Ordinária Municipal nº 3.027, de 23 de janeiro de 2026**.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com fundamento na legislação municipal vigente, especialmente na **Lei Ordinária Municipal nº 3.027, de 23 de janeiro de 2026**, que regulamenta e institui os valores de plantão presencial, sobreaviso, responsabilidade técnica e deslocamentos dos profissionais da saúde no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT. Referida norma estabelece previamente os valores de referência para a remuneração dos serviços de plantões médicos, demais profissionais de saúde e acompanhamentos em remoções e transferências de pacientes.



6.2. Considerando que o Município possui lei específica que fixa os valores a serem pagos para esse tipo de serviço, a Administração adotou os parâmetros estabelecidos na **Lei Municipal nº 3.027/2026** como referência oficial de preços, dispensando a realização de pesquisa de mercado convencional junto a fornecedores privados, uma vez que os valores já se encontram definidos em norma própria, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e em plena vigência. Os valores previstos na referida legislação contemplam as diferentes modalidades de serviços, incluindo plantões presenciais, sobreavisos, responsabilidade técnica, atuação de outros profissionais da área da saúde, bem como remoções e transferências de pacientes por meio terrestre e aéreo, observando a complexidade dos serviços, a carga horária, o nível de responsabilidade técnica e as características operacionais envolvidas.

6.3. Dessa forma, conclui-se que o levantamento de mercado atendeu aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência, utilizando-se de parâmetro legal válido e previamente instituído pela **Lei Municipal nº 3.027, de 23 de janeiro de 2026**, o que confere segurança jurídica ao processo de credenciamento e garante a compatibilidade dos valores adotados com a realidade do mercado local e regional.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. Considerando que o presente procedimento trata de credenciamento de pessoas jurídicas, com valores previamente fixados em legislação municipal específica, não houve análise comparativa de propostas comerciais, nos moldes tradicionais de julgamento por menor preço ou melhor técnica.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área da saúde, destinado a **complementar** a rede pública municipal de saúde, garantindo a continuidade, a regularidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população.

8.2. Por meio do credenciamento, o Município poderá contar, de forma contínua e flexível, com médicos plantonistas e demais profissionais de saúde, incluindo biomédicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de raio-X e técnicos de imobilização, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades das unidades de atendimento.

8.3. A solução contempla a atuação em regime de plantão, assegurando cobertura integral dos serviços de urgência, emergência e atendimentos assistenciais, bem como o acompanhamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de pacientes em remoções e transferências terrestres e aéreas para unidades de referência, quando clinicamente indicado. Esses serviços serão executados de acordo com escalas previamente definidas pela Administração, observando os protocolos clínicos, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.4. Os valores dos serviços prestados estão previamente fixados em legislação municipal específica, garantindo isonomia entre os credenciados, transparência, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica, não havendo disputa de preços entre os participantes do credenciamento. A remuneração ocorrerá de forma diferenciada, conforme a natureza do serviço executado, distinguindo-se os valores de plantões regulares e de remoções ou transferências de pacientes.

8.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de escalas, validação de relatórios mensais de produção, conferência dos registros assistenciais e observância dos padrões de qualidade, segurança do paciente e atendimento humanizado.

8.6. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo ao Município atender de maneira oportuna e qualificada às demandas da população, fortalecer a capacidade operacional da rede municipal de saúde e assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais relativas ao direito à saúde.

8.6.1. Das Obrigações da Contratada:

- a)** Para atender à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a contratada deverá disponibilizar médicos plantonistas e demais profissionais de saúde, devidamente habilitados e com capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços em regime de plantão, bem como para o acompanhamento de pacientes em situações de urgência e emergência, incluindo remoções e transferências terrestres e aéreas, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e a regulação municipal;
- b)** A contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, qual seja, a prestação de serviços profissionais na área da saúde, apresentando todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital de Credenciamento, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- c)** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica e profissional dos médicos plantonistas e dos demais profissionais disponibilizados,



incluindo formação compatível com a função exercida, registro ativo no respectivo conselho profissional competente (CRM, COREN, CRF, CREFITO, CRBM ou outro aplicável), bem como experiência compatível com a atuação em plantões, atendimentos assistenciais e, quando aplicável, acompanhamentos em remoções e transferências de pacientes.

d) A contratada deverá possuir e manter atualizadas todas as licenças, registros, autorizações e habilitações legais necessárias ao exercício de suas atividades e à execução dos serviços contratados, incluindo exigências sanitárias, profissionais e regulatórias, assumindo integralmente os ônus decorrentes do cumprimento da legislação vigente;

e) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o presente Estudo Técnico Preliminar, com o Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas técnicas, éticas e de segurança do paciente, bem como os princípios da continuidade do cuidado, integralidade da assistência e atendimento humanizado;

f) Os atendimentos e plantões serão realizados de forma contínua e conforme a demanda regulada, podendo ocorrer em escalas previamente definidas, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, bem como mediante acionamento para remoções e transferências de pacientes, respeitando rigorosamente os fluxos de regulação, autorização, encaminhamento e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Município.

8.6.2. Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, esclarecendo dúvidas e fornecendo documentos que se façam indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis;

c) Realizar, quando necessário, as solicitações formais de execução dos procedimentos médicos, indicando a demanda, a relação dos pacientes e as informações clínicas pertinentes, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- d) Providenciar, dentro dos prazos legais e regimentais, o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, condições e prazos definidos no contrato;
- e) Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer ocorrência que possa interferir na adequada prestação dos serviços, inclusive irregularidades, intercorrências, reclamações de usuários ou descumprimentos contratuais;
- f) Assegurar que os pacientes encaminhados aos procedimentos atendam aos critérios mínimos de elegibilidade clínica, apresentem exames e documentos necessários e estejam devidamente regulados conforme normas internas;
- g) Cumprir todas as obrigações legais, administrativas e financeiras atribuídas à contratante, observando integralmente o que dispõe o contrato e a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente possível, desde que demonstrada a sua viabilidade e adequação aos elementos que compõem o objeto pretendido. Tal prática contribui para a ampliação da participação de fornecedores, estimulando o mercado e incrementando a competitividade entre os potenciais licitantes, permitindo que empresas de diferentes portes possam concorrer entre si.

9.2. Considerando a natureza do objeto e os componentes que o estruturam, **VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**, desde que a divisão proposta esteja compatível com a forma de execução dos serviços e com a lógica técnica do conjunto de itens, observando-se que o fracionamento não pode comprometer a integralidade, a continuidade ou a eficácia da prestação dos serviços previstos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantia da continuidade dos serviços de saúde, assegurando atendimento ininterrupto à população, especialmente nos serviços de urgência e emergência, reduzindo riscos de desassistência e interrupções no funcionamento das unidades de saúde;

10.2. Ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, por meio da complementação do quadro de profissionais, permitindo maior cobertura de plantões, atendimento de demandas reprimidas e resposta adequada às variações sazonais e emergenciais;

10.3. Redução do tempo de espera e aumento da resolutividade dos atendimentos, proporcionando acesso oportuno aos serviços de saúde, diagnóstico e tratamento adequados, com melhoria dos fluxos assistenciais e da regulação municipal;



10.4. Melhoria da qualidade e da segurança do atendimento, com a atuação de profissionais devidamente habilitados e qualificados, observância dos protocolos assistenciais, diretrizes técnicas e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos princípios da segurança do paciente e do atendimento humanizado;

10.5. Efetividade nas remoções e transferências de pacientes, garantindo acompanhamento profissional adequado durante deslocamentos terrestres e aéreos, assegurando a continuidade do cuidado e a estabilização clínica até a unidade de destino;

10.6. Maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária, com a utilização de valores previamente fixados em legislação municipal, assegurando isonomia entre os credenciados, transparência na aplicação dos recursos públicos e controle efetivo dos custos;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Atualmente encontra-se vigente o Processo nº 034/2025, referente ao credenciamento para prestação de serviços na área da saúde de plantões e deslocamentos, o qual está temporariamente suspenso para novos credenciamentos em razão de inconformidades identificadas na execução contratual. Diante da necessidade de adequação aos procedimentos e disposições da Lei nº 14.133/2021, o referido processo será revogado, sendo o presente procedimento instaurado em substituição, observando os parâmetros legais e administrativos vigentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação proposta, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em saúde, não acarretará impactos ambientais negativos relevantes, uma vez que os serviços a serem executados consistem, predominantemente, em atividades assistenciais de caráter ambulatorial, clínico e cirúrgico, realizadas em ambientes já devidamente licenciados e em funcionamento.

12.2. Os eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, os quais deverão ser gerenciados, segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

12.3. As empresas credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais, incluindo o uso racional de recursos, a redução do desperdício de materiais, o descarte ambientalmente adequado de resíduos e o cumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e mitigáveis, não representando impedimento à execução do objeto, desde que observadas rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação proposta por meio de credenciamento revela-se plenamente viável e adequada às necessidades apresentadas, constituindo solução tecnicamente apropriada, eficiente e compatível com a realidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde. A adoção do modelo de credenciamento possibilita ampliar a rede de prestadores habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional, continuidade dos atendimentos e capacidade de resposta às demandas especializadas.

13.2. O credenciamento também contribui para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que o pagamento ocorre apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, evitando custos desnecessários e assegurando alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência. Além disso, a contratação nessa modalidade favorece o acesso da população a serviços especializados, reduzindo filas, aprimorando o fluxo assistencial e promovendo resultados concretos na melhoria da saúde pública municipal.

13.3. Diante desses elementos, considera-se plenamente justificada a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade regular do processo administrativo na forma de Credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Nova Xavantina-MT, 12 de maio de 2026.

Marta Vicentini

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar